



SUS

Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 047/2013 - CIB

Goiânia, 20 de março de 2013.

Aprova AD REFERENDUM a documentação do Município de Santo Antônio do Descoberto/Goiás, conforme Portaria nº 134/GM/MS, de 2013, para receber a segunda parcela do financiamento referente a construção de UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, pelo Ministério da Saúde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- 2 – A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- 3 – A Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4 – A Portaria nº 134/GM/MS, de 01 de fevereiro de 2013, que institui o Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), redefine os prazos para execução, conclusão das obras e início de funcionamento das UBS financiadas por meio do Plano Nacional de Implantação de UBS nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009;
- 5 – A necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio de implantação de novas equipes de Saúde da Família;
- 6 – Que as ações de atenção primária devem ser desenvolvidas por todos os municípios como um componente essencial para a garantia de acesso a serviços de saúde qualificados;
- 7 – A necessidade de melhorar o desempenho das ações das Equipes de Saúde da Família;
- 8 – A Resolução nº 207/2010 – CIB, que aprovou em Reunião Ordinária do dia 23 de setembro de 2010, a emissão de RESOLUÇÕES AD REFERENDUM para continuidade de transferência de recursos do Ministério da Saúde aos Municípios de Goiás, considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, que trata de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- 9 – O Memorando nº 134/2013 – GAS/SPAIS de 18/03/2013 que informou à Comissão Intergestores Bipartite – CIB que o Município está apto a receber a segunda parcela para Construção de Unidades Básicas de Saúde UBS, conforme Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009.



SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

(Continuação da Resolução nº 047/2013 - CIB)

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** a documentação referente a proposta do **Município de Santo Antônio do Descoberto/GO**, conforme Inciso II, art.16 da Portaria nº 134/GM/MS, de 2013, para receber a **segunda parcela** do financiamento para construção de UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, no Plano Nacional Implantação de Unidades Básicas de Saúde. Sendo que este município deverá obedecer as orientações e determinações da citada Portaria, destacando que a UBSF que será construída deverá:

- Abrigar exclusivamente Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, respeitando o percentual de cobertura para novas implantações de equipes;
- Ser edificada no local informado na proposta inicial, respeitando o porte definido;
- Ser identificada como UBS, utilizando logomarca já disponibilizada no sitio;
- Ser equipada, de acordo com termo de compromisso pactuado na habilitação.

Art. 2º E que, em caso de descumprimento das metas propostas no projeto, de irregularidade na aplicação ou da não-aplicação dos recursos para o objeto fim, o Município incorrerá das fiscalizações e devidas penalidades promovidas pelos órgãos, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, do SUS, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde
Hálim Antônio Girade
Superintendente Executivo
SES/GO

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS